



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**RESOLUÇÃO SME 010/2012**  
**De 03 de dezembro de 2012**

**(Dispõe sobre o processo inicial de designação de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro 2 do Magistério Público Municipal de Rio Claro)**

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 8604, de 27/01/2009, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo inicial de designação de classes e aulas aos docentes titulares de cargo de Quadro 2 para o ano letivo de 2013,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Diretor de Escola/Dirigente deverá proceder, **no período de 04 a 10/12/2012**, a inscrição de todos os docentes titulares de cargo do Quadro 2 em exercício na Unidade Educacional, momento em que também serão inscritos para ampliação de jornada de trabalho e carga suplementar.

**§ 1º** - A inscrição do docente é única por campo de atuação, momento em que o titular de cargo que pretenda exercer a docência, a título de carga suplementar, em outro campo de atuação e/ou em projetos da Secretaria Municipal da Educação, para os quais se imponham processo seletivo específico e diferenciado, deverá registrar esta opção.

**§ 2º** - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser inscritos para fins de classificação e designação.

**Artigo 2º** - Os docentes serão classificados em nível de Secretaria Municipal da Educação na seguinte conformidade:

I. quanto ao tempo de serviço no campo de atuação, com a pontuação de 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia no **Cargo**, considerada a data limite de **31/07/2012**.

II. quanto aos títulos, observado o campo de atuação, com a seguinte pontuação:

- a) Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto da inscrição: 1 ponto;
- b) Certificado ou Atestado de participação em cursos na área da Educação, com no mínimo de 30 horas cada, realizados por órgãos oficiais e **concluídos de 2010 a novembro de 2012**: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 5 (cinco) cursos.

**Artigo 3º** - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I. pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou deficientes;

II. pela maior idade.

**Artigo 4º** - A designação inicial de classes e aulas aos docentes do Quadro 2 obedecerá a seguinte ordem seqüencial de etapas:



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- I. constituição de jornada com ampliação obrigatória (25 h/a ou 28h/a);
- II. ampliação de jornada a pedido: ampliação de jornada além da jornada da classe designada na etapa anterior;
- III. carga suplementar de trabalho docente.

**Parágrafo único** - O docente que não comparecer e não se fizer legalmente representado no dia previsto para a designação de classes/aulas terá uma classe designada compulsoriamente, perdendo o direito a ampliação de jornada a pedido e à carga suplementar de trabalho, no processo inicial.

**Artigo 5º** – A etapa de **Constituição de Jornada com ampliação obrigatória** acontecerá na Secretaria Municipal da Educação e obedecerá a ordem de classificação dos docentes, compatibilizando os casos de acúmulo na rede municipal de ensino de Rio Claro, quando possível.

**§ 1º** – Compete a Secretaria Municipal da Educação o levantamento e a definição das classes a serem designadas aos docentes do Quadro 2.

**§ 2º** - A designação compulsória de que trata o parágrafo único do artigo 4º será realizada após o atendimento de todos os presentes na etapa I (constituição de jornada com ampliação obrigatória), com o saldo de classes desta etapa.

**§ 3º** - No momento da designação, os professores que acumulam cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro deverão ser atendidos prioritariamente.

**Artigo 6º** - A etapa de **Ampliação de Jornada a pedido** acontecerá na Secretaria Municipal da Educação e será feita exclusivamente com classes/aulas livres de Educação Básica I, devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo docente.

**§ 1º** - A Ampliação de Jornada a pedido resultante de atribuição no processo inicial, e/ou durante o ano, ao docente titular de cargo que venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

**§ 2º** - A jornada de trabalho docente poderá ser ampliada até o limite de 44 horas/aulas semanais.

**§ 3º** - A ampliação da jornada a pedido será anualmente submetida à análise da Secretaria Municipal da Educação, mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

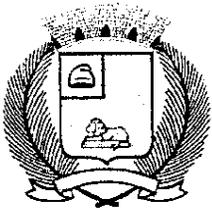
**§ 4º** - A ampliação a pedido atribuída para o ano letivo de 2012 encerra-se em 31/01/2013, podendo o docente concorrer a nova ampliação para o ano letivo de 2013.

**§ 5º** - O docente não contemplado com ampliação de jornada a pedido no processo de designação inicial poderá concorrer à mesma durante o ano letivo.

**§ 6º** - Após a constituição da ampliação de jornada a pedido, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto no caso de:

- a. o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação;

*ABMIL*



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- b. supressão da classe ou aulas no decorrer do ano letivo.
- c. o docente perder a classe atribuída na etapa de constituição de jornada, em virtude do retorno do titular, e não houver mais condições de manutenção da ampliação.

**Artigo 7º** - A etapa de **Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD)** acontecerá na Secretaria Municipal da Educação, com classes ou aulas do mesmo campo de atuação, livres ou em substituição.

**§ 1º** - O docente que desistir da carga suplementar de trabalho que lhe for atribuída ou não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova designação no decorrer do ano letivo.

**§ 2º** - A Carga Suplementar resultante de atribuição no processo inicial, e/ou durante o ano, ao docente titular de cargo que venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

**§ 3º** - A jornada de trabalho do docente não poderá exceder a 44 horas/aulas semanais, computadas inclusive as substituições eventuais.

**Artigo 8º** - O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, será designado para uma classe na etapa de Constituição de jornada com ampliação obrigatória, porém não poderá concorrer à ampliação a pedido ou à carga suplementar de trabalho enquanto durar a licença ou afastamento.

**Artigo 9º** - O Professor de Educação Básica I do Quadro 2 substituirá o docente titular de cargo do Quadro 1 durante o seu afastamento e em caso de retorno do mesmo, o docente do Quadro 2 retornará à Secretaria Municipal da Educação para nova designação.

**§ 1º** - Não havendo nesta nova designação compatibilidade de horário, no caso de acúmulo, o docente do Quadro 2 realizará substituições em escolas onde houver necessidade até nova designação dentro do ano letivo, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 2º** - A designação dar-se-á a qualquer tempo, em conformidade com a necessidade de atendimento à Rede Municipal de Ensino.

**§ 3º** - Os docentes do Quadro 2 poderão ser designados para ocuparem classes livres por vacância, exoneração ou expansão da Rede Municipal de Ensino até que se proceda a remoção e ingresso de Professor de Educação Básica I do Quadro 1.

**§ 4º** - As designações de classes/aulas aos docentes do Quadro 2 (constituição de jornada com ampliação obrigatória, ampliação de jornada a pedido, carga suplementar de trabalho docente) encerram-se no início do próximo ano letivo, desde que não ocorra em qualquer momento durante o ano, o retorno do titular do Quadro 1.

**Artigo 10** - Os docentes do Quadro 2 terão sede de controle de frequência na Unidade Educacional em que estiverem em exercício.

**Parágrafo único** - Em caso de cessação de designação, a última escola na qual estava em exercício, continuará como sede de controle de frequência até nova designação.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**Artigo 11** – Nas sessões de designação de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

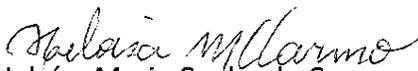
**Parágrafo único** – De acordo com a legislação vigente é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

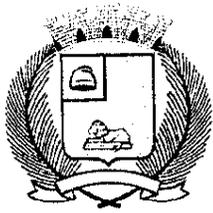
**Artigo 12** – O cronograma com a sequência, dias, horários e locais da designação estão definidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Artigo 13** - Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, ouvida a Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 14** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 12 de 29 de novembro de 2011.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2012.

  
Heloisa Maria Cunha do Carmo  
Secretária Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA O ANO LETIVO 2013**  
**QUADRO 2**

<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>EVENTO</b>
<b>04 a 10/12/2012</b>	Unidade Educativa	Inscrição dos docentes do Quadro 2.
<b>11/12/2012</b>	Secretaria Municipal da Educação	Publicação da classificação geral dos docentes do Quadro 2.
<b>12 e 13/12/2012</b>	Secretaria Municipal da Educação	Período de recurso na SME sobre a classificação dos docentes do Quadro 2.
<b>14/12/2012</b>	Secretaria Municipal da Educação	Publicação na SME da classificação final dos docentes do Quadro 2, após período de recurso.
<b>21/12/2012</b>	Secretaria Municipal da Educação	<b>(Fase II) 13h30:</b> Constituição de jornada com ampliação obrigatória – Quadro 2

O restante do cronograma da atribuição inicial (ampliação de jornada a pedido e carga suplementar) será divulgado em momento oportuno.